



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 10/2006

Estabelece Normas para
Avaliação de Docentes em
Estágio Probatório

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 41 e seu § 4º, sujeita o Servidor nomeado para cargo de provimento efetivo a Estágio Probatório, por período de três anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em seus artigos 20 e 21.

RESOLVE:

Artigo 1º A avaliação do docente em regime de Estágio Probatório da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF deverá ser realizada inicialmente, de forma orientativa, após dois anos de sua contratação em conformidade ao requerido pela Lei 8.112 (artigo 20) e novamente realizada, de forma definitiva, pelos mesmos critérios no terceiro ano, sendo então considerada definitiva para sua efetivação.

Artigo 2º O processo de avaliação constará da análise dos fatores abaixo relacionados com os respectivos descritivos comportamentais constantes do Anexo I:

- I. Assiduidade;
- II. Disciplina;
- III. Capacidade de iniciativa;
- IV. Produtividade;
- V. Responsabilidade;

Artigo 3º Os fatores dos incisos I, II, III, IV e V do artigo 2º, conforme descritos no Anexo I, servirão de base para a avaliação inicial de Estágio Probatório prestando-se unicamente como orientação para a avaliação conclusiva no terceiro ano.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Artigo 4º Na avaliação dos incisos I, II, III, IV e V será utilizada uma escala de notas de um a dez na seguinte distribuição: Avaliação de Menor Grau 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 Avaliação de Maior Grau.

Artigo 5º Os docentes em regime de Estágio Probatório, exercendo cargos de Pró-Reitores e de Coordenadores de Colegiados Acadêmicos serão avaliados da seguinte maneira:

- I. Pelo **Sistema de Avaliação “*interna corporis*”** onde cada membro avalia os demais integrantes dos cargos diretivos e de coordenadores e a seguir;
- II. Por **Comissão Externa** composta de três professores convidados, pela Reitoria, de Universidades Federais que possuam reconhecida experiência acadêmica e administrativa.

Parágrafo Único: A avaliação da Comissão Externa será corroborativa e será feita por uma entrevista (Anexo II) sob os procedimentos, realizações, dificuldades, projetos, participações e colaborações na implantação da UNIVASF, servindo de base para o preenchimento dos fatores mencionados no artigo 4º, além de relatório de orientação, caso julguem necessário.

Artigo 6º Os docentes em regime de Estágio Probatório, que não se enquadrarem no artigo 5º, serão avaliados da seguinte maneira:

- I. Pelo **Sistema de Avaliação “*interna corporis*”** onde cada docente em seu respectivo Colegiado avalia os demais integrantes e, a seguir;
- II. Por **Comissão Interna** de cinco membros constituída pelo Coordenador do Colegiado Acadêmico respectivo e pelos Pró-Reitores de Ensino, Planejamento/Administração, Pesquisa/Pós-Graduação e Integração aos Setores Comunitários e Produtivos.

Artigo 7º Todas as avaliações de Estágio Probatório deverão ser sigilosas, colocadas em envelopes lacrados, contendo apenas o nome do avaliado e serão realizadas unicamente pelo juízo e conhecimento global, tendo como base a conduta profissional de cada avaliado.

Artigo 8º No processo avaliativo, em datas determinadas pela Reitoria, cada membro das Comissões e dos respectivos Colegiados receberá do DRH os formulários de escalas com o nome de cada docente, assegurando a seguir o direito de avaliação sigilosa.

Parágrafo Único: As avaliações de caráter “*interna corporis*” deverão ser feitas em reuniões específicas permitindo-se a livre expressão e o direito do sigilo nos envelopes lacrados e recolhidos pela equipe do DRH.

Artigo 9º Para o cumprimento do fator Produtividade será solicitado de cada docente



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

um relatório individual (Anexo III), utilizado para a Progressão Funcional, com a relação de suas atividades acadêmicas e/ou administrativas exercidas nos últimos dois anos.

Artigo 10 A Comissão Interna, por decisão da maioria de seus membros, poderá utilizar de procedimento de entrevista para esclarecimento, qualificação e questionamentos que julgar necessário, convocando o docente para comparecimento, ou recorrer à Comissão Externa para ampliar a capacidade de julgamento, em caso de dúvidas, cabendo a esta proceder a entrevistas e análises formulando um relatório complementar.

Artigo 11 As avaliações de Estágio Probatório em envelopes lacrados serão abertos no DRH, com a presença facultativa dos membros das Comissões (Interna e Externa), permitindo-se que, a seguir, cada docente tenha ciência, na fase orientativa, repetindo-se o mesmo processo na fase definitiva, com o devido encaminhamento ao Magnífico Reitor para consideração de homologação (§ 1º do artigo 20 da lei 8112).

Artigo 12 Para os docentes que na média, receberem uma quantidade significativa de notas abaixo de cinco poderá ser estipulado um plano tutorial caso as Comissões Avaliadoras (Externa e Interna) julguem necessário até a avaliação conclusiva aos quatro meses antecedendo o final do Estágio Probatório (§ 1º do artigo 20 da Lei 8.112).

§ 1º Aplica-se a regra do caput deste artigo aos Colegiados Acadêmicos cuja média de avaliação dos docentes que o integram, não atingirem a nota cinco.

§ 2º Os docentes que, por força da Resolução Nº 07/2006, de 05 de setembro de 2006, migraram para os Colegiados Acadêmicos de Engenharia de Computação e de Medicina Veterinária e encontram-se alcançados por esta Resolução, deverão ser avaliados e participarem da avaliação dos seus Colegiados de origem.

Artigo 13 Será assegurado o direito da ampla defesa através de recurso às Comissões no prazo máximo de 03 (três) dias após a ciência das avaliações.

Artigo 14 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário.

Artigo 15 A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.

ANEXO I

Descritivos comportamentais dos fatores de avaliação contidos no Artigo 2º:

Assiduidade: Desempenhou com regularidade as funções inerentes ao cargo.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Avaliação de Menor Grau 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 Avaliação de Maior Grau.

Disciplina: Colaborou adequadamente com o funcionamento regular da instituição. Manteve respeito e educação com os demais professores, alunos, técnico-administrativos e demais superiores hierárquicos.

Avaliação de Menor Grau 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 Avaliação de Maior Grau.

Capacidade de Iniciativa: Desenvolveu e colaborou com as ações programáticas da consolidação da UNIVASF e dos cursos. Criou e/ou colaborou com projetos de pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional.

Avaliação de Menor Grau 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 Avaliação de Maior Grau.

Produtividade (Avaliação para Progressão Funcional): Assumiu e desenvolveu as atividades mínimas de docência e/ou de atividades administrativas demandadas pela instituição.

Avaliação de Menor Grau 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 Avaliação de Maior Grau.

Responsabilidade: Manteve atitude profissional adequada com os encargos docentes e/ou administrativos assumidos. Aplicado e diligente na execução das tarefas e obrigações.

Avaliação de Menor Grau 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 Avaliação de Maior Grau.

ANEXO II

Questões Orientativas da Entrevista da Comissão Externa, conforme parágrafo único do artigo 5º:

1. Como participou e colaborou na implantação e consolidação da UNIVASF?
2. Quais os desafios e obstáculos principais encontrados?
3. Quais foram as principais realizações efetivadas?
4. Quais os principais projetos e/ou ações de participação?
5. Quais os principais colaboradores neste processo de implantação?



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO III

Formulário para Relatório Individual das Atividades Docentes, conforme Artigo 9º:

O Docente deve apenas preencher o Formulário com as informações pertinentes, sendo que a atribuição dos pontos deverá ser realizada pela Comissão de Progressão Funcional.

Professor: _____

Colegiado: _____

Data de Ingresso: _____

Período de afastamento ou licença nos últimos anos: _____

Cargo e função: _____

Atividades de Ensino:

Disciplinas Ministradas:

1. _____	Horas Aulas _____	Período _____
2. _____	Horas Aulas _____	Período _____
3. _____	Horas Aulas _____	Período _____
4. _____	Horas Aulas _____	Período _____

Máximo 8 (oito) pontos: _____

Observação: O docente receberá cinco pontos se sua carga horária foi de oito horas semanais de aulas, acrescida até o máximo de oito pontos se superior e, até dez pontos caso tenha exercido outras atividades relevantes. (Anexar cópia do relatório do SIGA - Sistema Integrado de Gestão Acadêmica).

Atividades Administrativas (Pró-Reitores, Diretores, Coordenadores e Sub-Coordenadores de Colegiados Acadêmicos):

1. _____ Período _____

2. _____ Período _____

Máximo 5 (cinco) pontos: _____

Observação: O docente receberá cinco pontos se sua carga horária foi dedicado prioritariamente às atividades administrativas essenciais da instituição, acrescida dos demais pontos caso tenha exercido outras atividades relevantes.

Atividades de Pesquisa (Pesquisas Cadastradas, Bolsistas, Publicações Revistas Científicas, etc):

1. _____ Período _____

2. _____ Período _____



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Máximo 3 (três) pontos: _____

**Atividades de Extensão (Projetos Cadastrados, Bolsistas, Publicações
Revistas Científicas, etc):**

1. _____ Período _____
2. _____ Período _____

Máximo 3 (três) pontos: _____

**Outras Atividades Acadêmicas (Bancas, Apresentação Congressos, Cursos,
Coordenação e Apoio de Eventos, Projetos de Desenvolvimento Institucional,
etc)**

1. _____ Período _____
2. _____ Período _____

Máximo 2 (dois) pontos: _____

**Outras Atividades Administrativas (Coordenação e Apoio de Eventos, Projetos
de Desenvolvimento Institucional, Chefias, etc)**

1. _____ Período _____
2. _____ Período _____

Máximo 2 (dois) pontos: _____

Total Geral:

Observação (Se houver totalização de pontos acima de dez a nota atribuída será dez)

NOTA:

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2006.

**JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE**